



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

PRESIDENTE DA C. M. L.

05 FEV. 2014

PROJETO DE LEI Nº 08 /2014

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de faltas injustificadas dos alunos das Escolas Municipais de Itaituba, e dá outras providências”.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base na LDB (Lei de Diretrizes e Bases), o § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394. Ficam as Direções de todas as Escolas Municipais de Itaituba, obrigadas a comunicarem mensalmente ao Conselho Tutelar, a relação de alunos que deixaram de comparecer sem motivo justificável, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar Municipal devesa investigar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola.

**Art. 3º** - Comprovada a responsabilidade dos pais, devera ser comunicado ao Juiz da Infância e Juventude, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 05 de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Itaituba  
Jennifer Rossy Pereira da Silva  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 120005-4  
04/02/2014  
11:00

Westley Silva Aguiar  
Vereador

